



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—III—

PROJETO DE LEI Nº 72/73

SÚMULA - Altera a Lei nº 169/72 de 5/6/72 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item II do Artigo 1º da Lei nº 169/72 de 5 de junho de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

CARGOS

NÍVEIS

GABINETE DO PREFEITO

Junta do Serviço Militar

1 - Escrevente datilógrafo..... 13 à 18

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

1 - Escrevente datilógrafo..... 13 à 18

ASSESSORIA JURÍDICA

1 - Escrevente datilógrafo..... 13 à 18

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1 - Escrevente datilógrafo..... 13 à 18

Seção Pessoal

1 - Chefe da Seção Pessoal..... 24 à 30

1 - Auxiliar de Seção Pessoal..... 18 à 24

1 - Escrevente datilógrafo..... 13 à 18

Transporte e Oficina Mecânica

1 - Mecânico auxiliar..... 15 à 20

Atividades Auxiliares.

1 - Chefe do Setor..... 20 à 26

1 - Protocolista e Arquivista..... 14 à 20

1 - Porteiro..... 13 à 17

DIVISÃO DE FINANÇAS

1 - Escrevente datilógrafo..... 13 à 18

Tributação e Fiscalização

1 - Chefe do Setor..... 22 à 30

1 - Fiscal Urbano..... 20 à 28

1 - Fiscais de Renda..... 16 à 26

1 - Lançadores de Tributos..... 15 à 24

1 - Chefe da Unidade Municipal de Cadastro..... 18 à 26

1 - Escrevente datilógrafo para U.M.C..... 13 à 18

1 - Escriurário e datilógrafo para Dívida Ativa..... 14 à 22

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—III—

Projeto de Lei nº 72/73 -

continuação -

fls. 2

CARGOS

NÍVEIS

Contadoria

1	-	Contador Chefe.....	27 à 35
1	-	Sub-Contador.....	25 à 33
2	-	Auxiliar de Contabilidade.....	17 à 26

Tesouraria

1	-	Tesoureiro.....	22 à 30
1	-	Fiel de Tesoureiro.....	15 à 23
1	-	Escrevente datilógrafo.....	13 à 18

Compras e Almoxarifado

1	-	Chefe do Setor.....	18 à 26
1	-	Escrevente datilógrafo.....	13 à 18

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO

E SERVIÇOS URBANOS

1	-	Desenhista-projetista.....	24 à 30
1	-	Auxiliar de Serviços.....	13 à 18
1	-	Escrevente datilógrafo.....	13 à 18
1	-	Fiscal de Obras.....	13 à 18
1	-	Fiscal Supervisor da Limpeza Pública.....	13 à 18

DIVISÃO DE SAÚDE E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	-	Escrevente datilógrafo.....	7 à 13
---	---	-----------------------------	--------

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	-	Auxiliar de Ensino.....	12 à 20
2	-	Escrevente datilógrafo.....	9 à 18

Art. 2º - A letra "b" do Artigo 2º da Lei referida no Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" b) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS

VENCIMENTO MENSAL

1		R\$.	300,00
2		R\$.	320,00
3		R\$.	350,00
4		R\$.	370,00
5		R\$.	390,00
6		R\$.	410,00
7		R\$.	430,00
8		R\$.	450,00
9		R\$.	470,00
10		R\$.	490,00



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—III—

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/73.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Tenho a honra em submeter a elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 72/73, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 169/72 de 5 de junho de 1.972.

Ao tomar a iniciativa quanto a modificação da referida Lei, introduzindo novos níveis para o pessoal ocupantes de cargos de provimento efetivo, efetuamos um estudo preliminar da real situação de cada um, em cada cargo isolado, cuja conclusão nos levaram a propôr através do presente Projeto de Lei, uma justa, digna e humana remuneração à todos os funcionários ocupantes daqueles cargos.

Além da alteração dos valores dos níveis, estamos propondo também, uma maior elasticidade nos mesmos, para que os seus ocupantes, tenham uma maior perspectiva de futuro face as promoções que se lhes oferecem, cujo rendimento do trabalho, até então carente, chegando a inexpressivo, deixará de existir em nosso funcionalismo, pois estaremos em condições de exigir.

Por outro lado, procuramos desta forma, atender em parte a reivindicação que é tão patente por parte de todos os servidores - de carreira do Município.

Enfatizado o problema, acreditamos firmemente no alto espírito de justiça, compreensão e dinamismo-fraterno dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, que por certo não negarão a aprovação do Projeto em tela, que visa única e exclusivamente, amparar e dar guarida a laboriosa classe servidora do município.-

Respeitosamente

Adail Bolivar Rother
Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Altervir Rocha deAndrade

DD. Presidente da Câmara Municipal deVereadores

Nesta Cidade